

PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK – ESTADO DO PARANÁ.

DECRETO Nº82/2023.

O Prefeito Municipal de Conselheiro Mairinck, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados a compor a Comissão Organizadora e Examinadora do Processo de Concurso Público – Edital nº 001/2023, que visa a contratação de servidores para o quadro efetivo do Município de Conselheiro Mairinck/PR, em consonância ao disposto no Artigo 37, II, da Constituição Federal e Artigos 15 e 16, da Lei Municipal nº 111/92 (Estatuto dos Servidores Públicos), os servidores abaixo relacionados:

Nivaldo Ribeiro da Silva

RG 4.361.867-9/PR

CPF 610.222.259-87

Leonardo José Pinto

RG 7.515.733-9/PR

CPF 038.344.059-90

Renata Erichsen Bertolini

RG 7.188.679-4/PR

CPF 034.354.519-55

Adalto Aparecido Lopes Luiz

RG 5.807.640-6/PR

CPF 029.269.739-26

Nilce Ferreira

RG 5.174.651-1/PR

CPF 740.692.179-91

PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK – ESTADO DO PARANÁ.

1° - Como Presidente da Comissão fica designado **Sr. Nivaldo Ribeiro da Silva**, que será secretariado e substituído, em sua ausência ou impedimento, pelo **Sr. Leonardo José Pinto**

2° - Os cargos dos componentes desta Comissão são livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo Municipal e serão aceitos e exercidos em caráter honorífico (sem remuneração), sendo considerado relevante serviço prestado à Municipalidade.

Art.2°- Compete à Comissão Especial:

- a) Acompanhar todos os atos necessários à comissão de editais, organização, recebimento, exame e julgamento de eventuais recursos e procedimentos relativos ao Concurso Público, submetendo todos estes atos à homologação, revogação ou anulação do Prefeito Municipal.
- b) Acompanhar todas as fases do Concurso Público;
- c) Tomar todas as decisões relativas ao Concurso Público;
- d) Receber, analisar e decidir quaisquer impugnações, questionamentos ou recursos apresentados ao Edital do Concurso.

Art.3° - O Presidente da Comissão é assegurada competência para convocar profissional com conhecimento técnico, visando o necessário assessoramento e emissão de Parecer especializado, referente à quaisquer recursos ou impugnações apresentadas relativas ao Concurso Público.

Art.4° - Não poderão se inscrever no Concurso Público, o cônjuge, parentes até o 3º grau, consanguíneos ou afins, dos componentes da Comissão instituída por esse Decreto.

PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK – ESTADO DO PARANÁ.

Art.5º - Os componentes da Comissão se obrigam a:

- a) Não se inscrever no referido concurso público;
- b) Manter sigilo absoluto e confidencialidade sobre o trabalho que irão realizar, bem como quaisquer informações referentes a este certame.
- c) Não adotar atitudes no âmbito das atribuições oriundas da condição de integrante da respectiva comissão de concurso público que fujam do objeto específico para o qual está instituído, bem como violem quaisquer dos princípios de regência administração pública;
- d) Não adotar atitudes ou decisões isoladamente, sem prévia consulta ao a Comissão do concurso;
- e) Tratar todos os candidatos com igualdade.

Art. 6º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Conselheiro Mairinck/PR, 05 de Julho de 2023.

Alex Sandro Pereira Costa Domingues
Prefeito Municipal